

No período compreendido entre 15 de abril de 2006 e 30 de maio de 2010, exerceu funções de técnica superior no Serviço de Emprego de Basto.

Desde 1 de junho de 2010 e até à presente data, exerce funções de técnica superior no Serviço de Emprego de Amarante.

207146941

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 8/2013

A Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho, constituiu, nos termos do artigo 85.º-J do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de maio, uma reserva de direitos de plantaço no território do continente, cujas normas complementares de execução devem ser implementadas por despacho normativo do membro do governo responsável pela área da agricultura, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da referida portaria.

Considerando que estão criadas as condições para a distribuição de direitos de plantaço, provenientes da reserva, a entidades que desenvolvam projetos de interesse público, de âmbito regional ou nacional, e que se revistam de relevância para o desenvolvimento da viticultura, justifica-se a atribuição desses direitos para que os mesmos possam beneficiar das ajudas à reconversão e reestruturação de vinhas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho de 2009, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 4704/2013, de 4 de abril, determino o seguinte:

1 - Atribuir à “PORVID - Associação Portuguesa para a Diversidade da Videira” um direito de plantaço para uma área de 4 ha, para a produção de vinho, assegurando a preservação de património genético, a partir da prospeção e conservação da variabilidade intravarietal das castas autóctones portuguesas.

2 - Os direitos de plantaço concedidos devem ser utilizados pela requerente no decurso das duas campanhas seguintes à da campanha em que os direitos são atribuídos, sem possibilidade de renovação.

3 - Após a plantaço, o viticultor deve comunicar o facto à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva, no prazo de 30 dias.

4 - A DRAP confirma a plantaço mediante vistoria, procede ao levantamento da parcela de vinha e às atualizações no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvV) e comunica os resultados ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no prazo de 30 dias.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207146999

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 10297/2013

Por despacho de 26 de junho de 2013, de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi renovada, para o período compreendido entre 16 de junho de 2013 a 15 de junho de 2014, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao técnico superior da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Rodolfo Manuel Baptista Faustino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

17 de julho de 2013. — O Secretário-Geral, *Rui Nuno Almeida Dias Fernandes*.

207148391

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 9961/2013

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 4 de abril de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do disposto

no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Márcia Mendes de Campos Machado concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,40 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207148901

Aviso n.º 9962/2013

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 5 de março de 2012, do presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Olga Maria Pires Igreja concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,25 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207148853

Aviso n.º 9963/2013

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 19 de julho de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Noélia Maria Viana Marreiros, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,5 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207148675

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 9964/2013

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Santa Comba Dão, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2000, de 11 de novembro, com uma primeira alteração, no âmbito do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira, na área delimitada como Zona de Desenvolvimento Turístico prevista no Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira.

No âmbito da conferência de serviços do referido Plano de Pormenor, de 25 de fevereiro de 2013, as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se favoravelmente sobre a proposta de alteração da delimitação da REN.

Sobre a proposta de alteração à REN pronunciou-se ainda a CNREN, favoravelmente, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2011, para efeitos do n.º 2 do artigo n.º 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

Emitiu ainda parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente/ ARH Centro, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do já mencionado diploma.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Santa Comba Dão, com as áreas a excluir e a incluir identificadas nas plantas e nos quadros anexos ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), bem como na

Direção Geral do Território.

3 — O presente aviso produz efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira.

18 de julho de 2013. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Santa Comba Dão, na área de intervenção do Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira

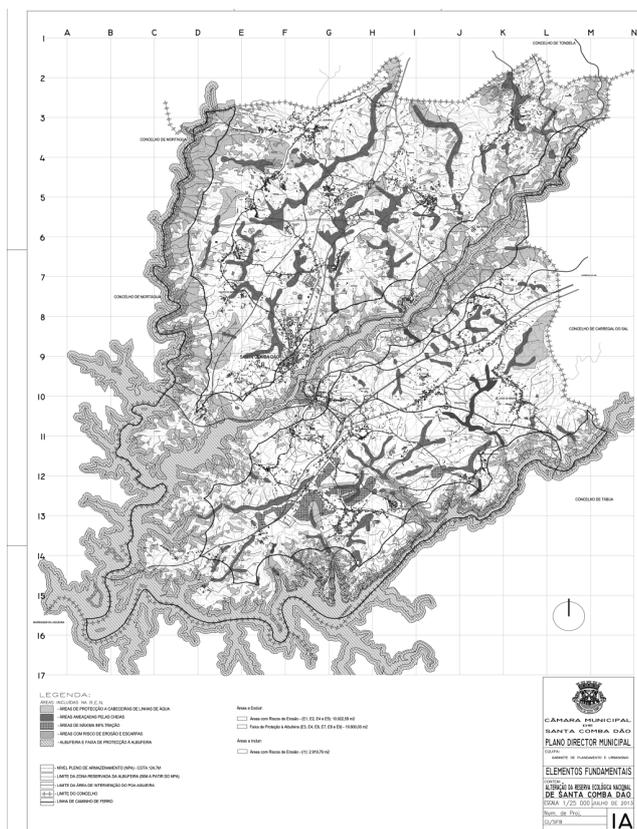
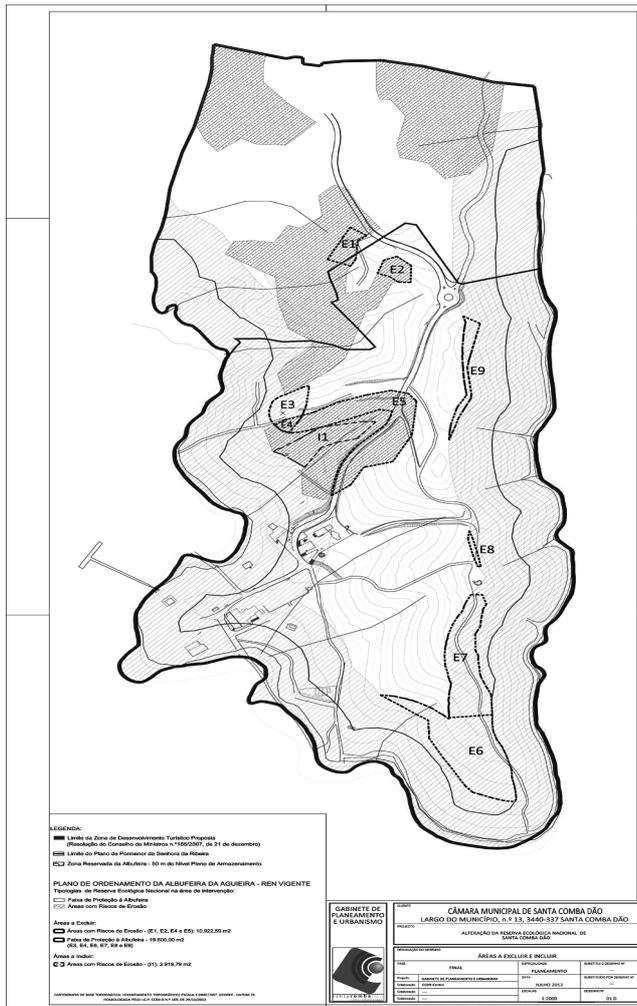
Áreas a excluir

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E1	Áreas com Riscos de Erosão 0,12 ha	Aldeamento Turístico	Esta pequena mancha de Área com Riscos de Erosão encontra-se numa zona com um declive de aproximadamente 20 %, muito próxima da cumeada, logo na área côncava correspondente ao topo da vertente. O projeto de aldeamento turístico prevê para esta área a afetação a Espaço Verde de Uso Comum.
E2	Áreas com Riscos de Erosão 0,10 ha	Aldeamento Turístico	Esta pequena mancha de Área com Riscos de Erosão encontra-se numa zona com um declive de aproximadamente 20 %, muito próxima da cumeada, logo na área côncava correspondente ao topo da vertente. O projeto de aldeamento turístico prevê para esta área a construção de duas unidades de alojamento que se localizam junto a uma via rodoviária já existente.
E3	Faixa de Proteção da Albufeira 0,16 ha	Aldeamento Turístico	Esta área está localizada na faixa entre os 50 m e dos 100 m a partir no Nível Pleno de Armazenamento (cota 124.7 metros) entre os 156 m até aos 165 m, ao qual corresponde um declive de 21 % logo com fraco risco de erosão. A área serve atualmente para campo de tiro e pretende-se para esta área de topo de vertente, a construção de duas unidades de alojamento enquadradas no Aldeamento Turístico. A área a desanexar da REN corresponde à estritamente necessária para a concretização da ação proposta.
E4	Faixa de Proteção à Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão 0,037 ha	Aldeamento Turístico	Esta área está localizada na faixa entre os 50 m e dos 100 m a partir no Nível Pleno de Armazenamento (cota 124.7 metros) entre os 156 m até aos 165 m, ao qual corresponde um declive de 21 % logo com fraco risco de erosão. A área serve atualmente para campo de tiro e pretende-se para esta área de topo de vertente, a construção de 1 unidade de alojamento enquadrada no Aldeamento Turístico. A área a desanexar da REN corresponde à estritamente necessária para a concretização da ação proposta na continuidade da desanexação da área E3 e da E5.
E5	Áreas com Riscos de Erosão 0,83 ha	Aldeamento Turístico e sua via de acesso	Esta área está localizada nos 154 m de altitude, a 29,3 m do Nível Pleno de Armazenamento. Pretende-se para esta área de topo de vertente, a construção de nove unidades de alojamento enquadradas no Aldeamento Turístico, bem como as Portarias e via de acesso ao Aldeamento Turístico. Parte desta área de topo aplanada, serve atualmente para campo de tiro, outra parte em questão está a montante da via rodoviária existente, de acesso à praia fluvial. Os declives rondam os 20 % e a área envolvente, com declive mais acentuado, vai ser objeto de uma integração na REN.
E6	Faixa de Proteção à Albufeira 0.92 ha	Estabelecimento Hoteleiro	A necessidade de desafetação desta área, a par da inexistência de riscos de invasão das águas da Albufeira, prende-se com a viabilidade económica do Estabelecimento Hoteleiro, que só será apelativo e viável, se próximo do espelho de água, a par do facto de constituir o projeto charneira que promoverá toda a área de intervenção — ZDT e se tratar também do primeiro Estabelecimento Hoteleiro do Concelho. Considera-se que a atual delimitação da Faixa de Proteção neste local é excessiva face às suas características físicas, aplanada, e desenvolvida entre as cotas 134 m e 150 m.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E6			<p>A área a excluir, está localizada na Faixa de Proteção entre os 50 m e os 100 do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 m). A área a desanexar localiza-se entre a cota 136 m até à cota 150 m (limite da Faixa de Proteção). Os cerca de 9200 m² a desanexar correspondem à área estritamente necessária para o Estabelecimento Hoteleiro e respetivas áreas de apoio.</p> <p>As vias de acesso previstas ao interior da parcela e ao Estabelecimento Hoteleiro resultam do aproveitamento de vias preexistentes que serão reabilitadas através de uma plataforma permeável.</p> <p>Desta forma, a área a desanexar é a estritamente necessária à viabilização do Estabelecimento Hoteleiro.</p>
E7	Faixa de Proteção à Albufeira 0.66 ha	Aldeamento Turístico	<p>A presente área está localizada na faixa entre os 50 m e os 100 m a partir do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 m), entre as cotas 150 m e 168 m, muito acima da capacidade máxima de enchimento da Barragem da Aguieira.</p> <p>A desanexação desta área visa a viabilização de sete unidades de alojamento, numa zona de topo de vertente.</p> <p>A via de acesso proposta resulta de um caminho preexistente que já percorre toda a linha de cumeada da península e que dará acesso a grande parte do Aldeamento Turístico e do Estabelecimento Hoteleiro</p> <p>O Miradouro preexistente será requalificado, por se localizar no ponto altimétrico mais elevado de toda a península da Senhora da Ribeira — cota 170 m, permitindo o vislumbre da paisagem sobre toda a península da Senhora da Ribeira e envolvente.</p>
E8	Faixa de Proteção à Albufeira 0.025 ha	Aldeamento Turístico	<p>A presente área está localizada na faixa entre os 50 m e os 100 m a partir do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 m), entre as cotas 164 m e 170 m, muito acima da capacidade máxima de enchimento da Barragem da Aguieira, numa zona de topo de vertente, sendo este aliás, um dos pontos mais altos de toda a península, numa zona aplanada, em cima da linha de cumeada.</p> <p>A desanexação desta área corresponde à estritamente necessária para garantir que os lotes pertencentes às unidades de alojamento 7 e 8 possam ter logradouro suficiente (pelo menos 5 metros do alçado do edifício principal) para a construção de piscina ou outra infraestrutura de apoio, que possa não ser compatível com a REN.</p>
E9	Faixa de Proteção à Albufeira 0.15 ha	Aldeamento Turístico	<p>A presente área está localizada na faixa entre os 50 m e os 100 m a partir do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 m), entre as cotas 168 m e 172 m, muito acima da capacidade máxima de enchimento da Barragem da Aguieira, numa zona de topo de vertente, sendo este aliás, um dos pontos mais altos de toda a península, numa zona aplanada, em cima da linha de cumeada.</p> <p>A desanexação desta área corresponde à estritamente necessária para garantir que as parcelas pertencentes às unidades de alojamento 14 a 19 possam ter área e logradouro suficientes para a construção do edifício principal, piscina ou outra infraestrutura de apoio, que possa não ser compatível com a REN.</p>

Áreas a incluir

Áreas a Incluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
I1	0.29 ha	Áreas com Riscos de Erosão	<p>A necessidade de incluir uma nova área advém da maior precisão cartográfica que um Plano de Pormenor permite. Desta forma, propõe-se integrar na categoria de Áreas com Riscos de Erosão a faixa de território identificada na cartografia, com cerca de 2.919,79 m², de modo a integrar uma linha de água que escoava naquela área xistosa.</p> <p>Esta integração permitirá, além da regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, a redução da perda de solo e respetiva estabilização.</p>



Direção-Geral do Território

Despacho (extrato) n.º 10298/2013

Com vista à implementação do Intercetor de Margaride — Subsistema do Sousa, integrado na Frente de Drenagem FD15, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, apresentar à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar nas freguesias de Margaride e Torrados, no concelho de Felgueiras.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pelas entidades Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Estradas de Portugal, S. A., comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, ao domínio hídrico, à reserva agrícola nacional, à reserva ecológica nacional e ao domínio público rodoviário.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 31/GJ/2013, de 15 de fevereiro de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 8.263,30 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do intercetor;
- b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;